



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Lourenço Pereira
nº 77, Centro, São Félix
do Coribe - Bahia

Telefone



77 3491-2921

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 hs e
14:00 às 18:00 hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 2104 DE 12 DE JUNHO DE 2023 - DISPÕE SOBRE FERIADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE/BA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 013 DE 09 DE MAIO DE 2023 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AUTORIZADO PELA LEI 0750
- DECRETO Nº 08 DE 2 DE MAIO DE 2023 - DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE QDD, AUTORIZADO PELA LEI 0750

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 834 DE 13 DE JUNHO DE 2023 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE À SERVIDORA RITA DE CÁSSIA BARBOSA DE OLIVEIRA BATISTA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CONTRATAÇÃO DIRETA

ADJUDICAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº. IL025-2023 - CASO MERCADO SHOWS E EVENTOS LTDA
- ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº. IL029-2023 - IMPÉRIO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº. IL025-2023 - CASO MERCADO SHOWS E EVENTOS LTDA
- HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº. IL029-2023 - IMPÉRIO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DO CONTRATO 126/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº. IL025/2023 - CASO MERCADO SHOWS E EVENTOS LTDA
- EXTRATO DO CONTRATO 140/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº. IL029/2023 - IMPÉRIO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO Nº 03/2023 DE 18 DE MAIO DE 2023 - DIANTE DA NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE IMPLANTAÇÃO DA EJA COMBINADA FICA HOMOLOGADA A RESOLUÇÃO Nº 003/2023 DE 18 DE MAIO DE 2023 DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



DECRETO N° 2104, DE 12 DE JUNHO DE 2023

"Dispõe sobre feriados no âmbito do Município de São Félix do Coribe/BA e estabelece outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na legislação em vigor, especificamente o disposto no inciso VI do art. 75, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar o funcionamento dos órgãos, desta forma, tradicionalmente o Executivo baixa um Decreto específico para estabelecer feriados;

CONSIDERANDO que todo ano ocorrem as comemorações de São João e demais festejos juninos, diante disso, o expediente laboral nas proximidades das referidas datas seriam contraproducentes,

DECRETA:

Art. 1° - Ficam decretados **FERIADOS MUNICIPAIS**, no âmbito do Município de São Félix do Coribe/BA, os dias 21, 22 e 23 de junho de 2023 (quarta, quinta e sexta-feira), exceto, nos órgãos de plantão ininterrupto indispensáveis, tais como: limpeza e vigilância pública; bem como os que funcionem em regime de plantões como hospitais e socorros urgentes.

Art. 2° - Os procedimentos licitatórios marcados para os dias que foram decretados feriados no âmbito do Município de São Félix do Coribe/BA, ocorrerão normalmente nos horários estabelecidos em seus respectivos editais.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Coribe/BA, em 12 de junho de 2023.


JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE

Estado da Bahia

Pág.:1

DECRETO N.º 0013 de 9 de Maio de 2023**"Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar autorizado pela Lei 0750".**

O Prefeito Municipal de SAO FELIX DO CORIBE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

ARTIGO 1.º: Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), destinado a atender as seguintes despesas:

Órgão	-	05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Unidade	-	0502 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Func.Programatica	-	10.302.0006.2032	Ficha :	89	
Natureza Despesa	-	33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		R\$:	50.000,00
Fonte	-	16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS			
Unidade	-	0502 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Func.Programatica	-	10.301.0006.2059	Ficha :	184	
Natureza Despesa	-	31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		R\$:	100.000,00
Fonte	-	15001002 - 15% - SAÚDE			
Unidade	-	0502 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Func.Programatica	-	10.301.0006.2059	Ficha :	197	
Natureza Despesa	-	33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		R\$:	200.000,00
Fonte	-	15001002 - 15% - SAÚDE			
Unidade	-	0502 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Func.Programatica	-	10.302.0006.2062	Ficha :	213	
Natureza Despesa	-	33903000 - Material de Consumo		R\$:	25.000,00
Fonte	-	15001002 - 15% - SAÚDE			
Unidade	-	0502 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Func.Programatica	-	10.302.0006.2214	Ficha :	273	
Natureza Despesa	-	33903000 - Material de Consumo		R\$:	175.000,00
Fonte	-	15001002 - 15% - SAÚDE			
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....					550.000,00

ARTIGO 2.º: Para dar cobertura ao Crédito Autorizado no artigo anterior, serão anuladas em igual importância as seguintes dotações:

Órgão	-	05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Unidade	-	0502 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Func.Programatica	-	10.301.0006.2020	Ficha :	42	
Natureza Despesa	-	31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		R\$:	50.000,00
Fonte	-	16040000 - Transferências provenientes do Governo Federal			
Unidade	-	0502 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Func.Programatica	-	10.302.0006.2034	Ficha :	108	
Natureza Despesa	-	31900400 - Contratação por Tempo Determinado		R\$:	50.000,00
Fonte	-	16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS			
Unidade	-	0502 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Func.Programatica	-	10.301.0006.2059	Ficha :	183	
Natureza Despesa	-	31900400 - Contratação por Tempo Determinado		R\$:	100.000,00
Fonte	-	16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS			
Unidade	-	0502 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Func.Programatica	-	10.301.0006.2059	Ficha :	198	
Natureza Despesa	-	33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		R\$:	100.000,00
Fonte	-	16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE**

Estado da Bahia

Pág.:2

Unidade	-	0502 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Func.Programatica	-	10.302.0006.2205	Ficha :	255	
Natureza Despesa	-	31900400 - Contratação por Tempo Determinado	R\$:		50.000,00
Fonte	-	16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS			
Unidade	-	0502 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Func.Programatica	-	10.302.0006.2214	Ficha :	274	
Natureza Despesa	-	33903000 - Material de Consumo	R\$:		200.000,00
Fonte	-	16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS			
TOTAL DAS ANULAÇÕES.....					550.000,00

ARTIGO 3.º: Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIX DO CORIBE-BA, 9 de Maio de 2023

'Jutai Eudes Ribeiro Ferreira'
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE

Estado da Bahia

Pág.:1

DECRETO N.º 0008 de 2 de Maio de 2023

"Dispõe sobre a Alteração de QDD, autorizado pela Lei 0750".

O Prefeito Municipal de SAO FELIX DO CORIBE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

ARTIGO 1.º: Fica aberto no Orçamento do Município uma Alteração de QDD Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado a atender as seguintes despesas:

Órgão	-	10 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO		
Unidade	-	1001 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO		
Func.Programatica	-	17.122.0009.2201	Ficha : 24	
Natureza Despesa	-	33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$:	50.000,00
Fonte	-	15010000 - Outros Recursos não Vinculados		

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES..... 50.000,00

ARTIGO 2.º: Para o Crédito Autorizado, serão anuladas as seguintes dotações,

Órgão	-	10 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO		
Unidade	-	1001 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO		
Func.Programatica	-	17.122.0009.2201	Ficha : 25	
Natureza Despesa	-	33904000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação -	R\$:	50.000,00
Fonte	-	15010000 - Outros Recursos não Vinculados		

TOTAL DAS ANULAÇÕES..... 50.000,00

ARTIGO 3.º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIX DO CORIBE-BA, 2 de Maio de 2023

'Jutai Eudes Ribeiro Ferreira'
Prefeito Municipal





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



PORTARIA N.º 834, DE 13 DE JUNHO DE 2023

*“Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio por Assiduidade à Servidora **RITA DE CÁSSIA BARBOSA DE OLIVEIRA BATISTA** e estabelece outras providências.”*

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Inciso XX do §2º, Art. 19 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade à Sra. **RITA DE CÁSSIA BARBOSA DE OLIVEIRA BATISTA**, Professora Efetiva Municipal, matrícula n.º 21.

Parágrafo Único. O período aquisitivo da licença é de 01/03/2012 a 28/02/2017, e o período de gozo de 05/06/2023 a 05/09/2023.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de São Félix do Coribe/BA, em 13 de junho de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.


EDILEIDE VIEIRA DE ALCÂNTARA
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação N.º IL025/2023

Atendendo a decisão da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, referente ao **Ato de Inexigibilidade n.º IL025/2023**, fica **ADJUDICADO** a prestação de serviços de apresentação artística da dupla "César Menotti e Fabiano" para realização de show musical do São João de 2023, a ser realizado na Praça do Forró, no dia 23 de junho de 2023, com duração de 01h20min, na manutenção dos serviços cívicos e culturais deste município, à empresa Caso Mercado Shows e Eventos Ltda, inscrita no CNPJ n.º 27.044.636/0001-91, com o valor global de R\$290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), conforme as condições apresentadas, e nos termos do art.43, inciso VI da lei n.º. 8.666/93.

São Félix do Coribe - BA, 01 de junho de 2023.

Jutai Eudes Ribeiro Ferreira
Prefeito Municipal





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação N.º IL029/2023

Atendendo a decisão da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, referente ao **Ato de Inexigibilidade n.º IL029/2023**, fica **ADJUDICADO** a Contratação de serviços de apresentação artística da banda "OH POLÊMICO" para realização de show musical do São João de 2023, a ser realizado na Praça do Forró, no dia 21 de junho de 2023, com duração de 01h30min, a partir das 18h na manutenção dos serviços cívicos e culturais deste município, à empresa Império Produções e Eventos Ltda, inscrita no CNPJ n.º 32.514.308/0001-41, com o valor global de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), conforme as condições apresentadas, e nos termos do art.43, inciso VI da lei n.º. 8.666/93.

São Félix do Coribe - BA, 07 de junho de 2023.

Jutai Eudes Ribeiro Ferreira
Prefeito Municipal





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação N.º IL025/2023.

Face às justificativas apresentadas pela Comissão Permanente de Licitação e o teor do Parecer Jurídico integrante do processo, **HOMOLOGO** o Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º. IL025/2023, para prestação de serviços de apresentação artística da dupla "César Menotti e Fabiano" para realização de show musical do São João de 2023, a ser realizado na Praça do Forró, no dia 23 de junho de 2023, com duração de 01h20min, na manutenção dos serviços cívicos e culturais deste município, à empresa Caso Mercado Shows e Eventos Ltda, inscrita no CNPJ n.º 27.044.636/0001-91, com o valor global de R\$290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), conforme as condições apresentadas, e nos termos do art.43, inciso VI da lei n.º. 8.666/93..

Autorizo, portanto, a contratação dos serviços de que trata o Ato de Inexigibilidade.

São Félix do Coribe - BA, 01 de junho de 2023.

Jutai Eudes Ribeiro Ferreira
Prefeito Municipal





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação Nº IL029/2023.

Face às justificativas apresentadas pela Comissão Permanente de Licitação e o teor do Parecer Jurídico integrante do processo, **HOMOLOGO** o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. IL029/2023, para Contratação de serviços de apresentação artística da banda "OH POLÊMICO" para realização de show musical do São João de 2023, a ser realizado na Praça do Forró, no dia 21 de junho de 2023, com duração de 01h30min, a partir das 18h na manutenção dos serviços cívicos e culturais deste município, à empresa Império Produções e Eventos Ltda, inscrita no CNPJ nº 32.514.308/0001-41, com o valor global de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), conforme as condições apresentadas, e nos termos do art.43, inciso VI da lei nº. 8.666/93..

Autorizo, portanto, a contratação dos serviços de que trata o Ato de Inexigibilidade.

São Félix do Coribe - BA, 07 de junho de 2023.

Jutai Eudes Ribeiro Ferreira
Prefeito Municipal





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 126/2023

PROCESSO: Inexigibilidade de Licitação nº. IL025/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE - CNPJ: 16.430.951/0001-30
– Signatário: Jutai Eudes Ribeiro Ferreira – Prefeito Municipal.

CONTRATADA: CASO MARCADO SHOWS E EVENTOS LTDA - CNPJ nº
27.044.636/0001-91 – Signatário: Fabiano José da Silva, Representante Legal.

OBJETO: contratação de serviços de apresentação artística da dupla "César Menotti e Fabiano" para realização de show musical do São João de 2023, a ser realizado na Praça do Forró, no dia 23 de junho de 2023, com duração de 01h20min, na manutenção dos serviços cívicos e culturais deste município.

VIGÊNCIA: 01.06.2023 a 16.07.2023

VALORE GLOBAL: R\$290.000,00

BASE LEGAL: Art.25, Inc. III, Lei 8.666/93

DATA DA ASSINATURA: 01.06.2023

São Félix do Coribe - BA, 01 de junho de 2023.

Jutai Eudes Ribeiro Ferreira
Prefeito Municipal





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 140/2023

PROCESSO: Inexigibilidade de Licitação nº. IL029/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE - CNPJ: 16.430.951/0001-30
– Signatário: Jutaf Eudes Ribeiro Ferreira – Prefeito Municipal.

CONTRATADA: IMPÉRIO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - CNPJ nº 32.514.308/0001-41 – Signatário: Allys Alessei Carneiro, Representante Legal.

OBJETO: contratação de serviços de apresentação artística da banda "OH POLÊMICO" para realização de show musical do São João de 2023, a ser realizado na Praça do Forró, no dia 21 de junho de 2023, com duração de 01h30min, a partir das 18h na manutenção dos serviços cívicos e culturais deste município.

VIGÊNCIA: 07.06.2023 a 30.07.2023

VALORE GLOBAL: R\$60.000,00

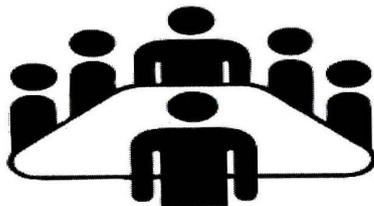
BASE LEGAL: Art.25, Inc. III, Lei 8.666/93

DATA DA ASSINATURA: 07.06.2023

São Félix do Coribe - BA, 07 de junho de 2023.

Jutaf Eudes Ribeiro Ferreira
Prefeito Municipal





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE

Resolução: N°003/2023 de 18 de maio de 2023

Diante da necessidade do município de implantação da EJA combinada fica homologada a resolução nº003/2023 de 18 de maio de 2023 do conselho municipal de educação, parte integrante do presente.

A presente resolução Institui Diretrizes para a Educação de Jovens e Adultos para a rede municipal de ensino nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Proposta Curricular da Educação Básica do município de São Félix do Coribe e Educação de Jovens e Adultos combinada.

Considerando a Resolução nº 01 de 28 de maio de 2021 do Conselho Nacional de Educação, que Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos;

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do município de São Félix do Coribe/BA, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº **411, de 22 de agosto de 2013**, faz saber que, em sessão plenária ocorrida no dia 18 /05/2023.

RESOLVEU:

Art 1º Esta Resolução institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos (EJA) nos aspectos relativos:

- I - Ao seu alinhamento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- II - À Política Nacional de Alfabetização (PNA);
- III - Proposta Curricular da Educação Básica do município de São Félix do Coribe;
- IV - À duração dos cursos e à idade mínima para ingresso;
- V - À Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância/combinada;
- VI - À flexibilização de oferta, de forma que se compatibilize com a realidade dos estudantes, e o alinhamento da elevação de escolaridade a serem obrigatoriamente observadas pelo sistema de ensino.



Art 2º. Com o objetivo de possibilitar o acesso, a permanência e a continuidade dos estudos de todas as pessoas que não iniciaram ou interromperam o seu processo educativo escolar, a oferta da modalidade da EJA poderá se dar nas seguintes formas:

- Educação de Jovens e Adultos presencial;
- Educação de Jovens e Adultos na modalidade combinada.

Art.3º. A EJA é organizada em regime modular, em etapas, com a possibilidade de flexibilização do tempo para cumprimento da carga horária exigida, sendo que para cada segmento, há uma correspondência nas etapas da Educação Básica e carga horária específica, conforme Matriz Curricular.

I - Para os anos iniciais correspondente ao primeiro segmento, que tem como objetivo a alfabetização inicial, a carga horária será definida pelo sistema de ensino, devendo assegurar pelo menos 150 (cento e cinquenta) horas para contemplar os componentes essenciais ligados a alfabetização letramento e 150 (cento e cinquenta) horas para o ensino de noções básicas de matemática, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas durante o ano letivo.

II - Para os anos finais correspondente ao segundo segmento, que tem como objetivo o fortalecimento da integração da formação geral, a carga horária total mínima será de 800 (oitocentas) horas.

Art.4º Para garantir o cumprimento da obrigatoriedade de ensino, o poder público criará formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior, conforme parágrafo V do artigo 5º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. A classificação em qualquer série, etapa ou fase do ensino fundamental - Anos Finais, pode ser realizada a qualquer momento:

§ 1º Por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série, etapa ou fase anterior, na própria escola;

§ 2º Mediante avaliação escrita elaborada pela EMEJA, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do educando e permita seu avanço para o ano, série ou fase, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino;

§ 3º A avaliação teórica para a classificação em ano, série ou fase terá como critérios os conteúdos curriculares próprios da EMEJA previstos nos parâmetros curriculares, sendo elaborado pela equipe pedagógica da escola.

Art.5º O processo de avaliação da EJA ocorrerá da seguinte maneira:

- I- Avaliação da aprendizagem dos estudantes de forma contínua, processual e abrangente;
- II- Auto avaliação e avaliação em grupos;
- III- Avaliação periódica da Unidade Educacional como exercício da gestão democrática;



IV - Garantia do efetivo controle social de seus desempenhos.

Art.6. O 1º segmento da EJA, correspondente aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, deverá ser ofertado na forma presencial e combinada, podendo ser:

I - Compreendendo apenas formação geral básica, sendo a carga horária total estabelecida pelos sistemas de ensino, assegurando o tempo mínimo de 150 (cento e cinquenta) horas para contemplar todos os componentes essenciais da alfabetização, e de 150 (cento e cinquenta) horas para o ensino de noções básicas de matemática, sendo que a carga horária total mínima será de 800 (oitocentas) horas.

Art.7º. O 2º segmento da EJA, corresponde aos Anos Finais do Ensino Fundamental, poderá ser ofertado na forma presencial e combinada, podendo ser:

II - Compreendendo apenas formação geral básica, sendo que a carga horária total mínima será de 800 (oitocentas) horas.

Art.8º. Os alunos que frequentarão as turmas de Alfabetização da EJA (Anos iniciais), frequentarão 02 (dois) dias na semana, cada dia contendo 04 (quatro) aulas de 40 (quarenta) minutos, sendo 08 (oito) aulas presenciais por semana, totalizando 800 (oitocentas) horas conforme especificado na matriz curricular.

Art.9º. Os Alunos matriculados nos **Anos Finais** frequentarão presencialmente 02 (dois) dias na semana, com 04 (quatro) aulas, totalizando 08 (oito) aulas presenciais por semana de 40 (quarenta) minutos totalizando no mínimo 800 (oitocentas) horas conforme especificado na matriz curricular.

Parágrafo único. A proporção no número de aulas presenciais e remotas poderá ser alterada para até 70 (setenta) por cento remoto, de acordo com a necessidade e aproveitamento do aluno, conforme análise da instituição de ensino responsável.

Art.10º. O aluno que reúna condições de frequentar os Anos Finais, poderá ser promovido quando alfabetizado, mesmo com tempo inferior ao previsto (800 horas), desde que ocorra análise da Equipe Pedagógica da Instituição e comprovação por avaliação quantitativa.

§ 1º Para o aluno que não apresentar documentação comprobatória de conclusão dos Anos Iniciais, será ofertada uma avaliação, com base nos conhecimentos relativos aos conteúdos dos anos iniciais, podendo ser matriculado nos Anos Finais, desde que a nota da avaliação não seja menor do que 7,0.



§ 2º A avaliação será anexada em declaração comprobatória, sendo atestada a promoção do aluno e assinada pela direção da Unidade Educacional, devendo esta permanecer arquivada na secretaria da escola, conforme Lei do Sistema Municipal.

Art.11º. Os currículos dos cursos da EJA, independente de segmento e forma de oferta, deverão garantir, na sua parte relativa à formação geral básica, os direitos e objetivos de aprendizagem, expressos em competências e habilidades nos termos da Política Nacional de Alfabetização (PNA), da BNCC e Proposta Curricular da Educação Básica do município de São Félix do Coribe, tendo como ênfase o desenvolvimento dos componentes essenciais para o ensino da leitura e da escrita, assim como das competências gerais e as competências/habilidades relacionadas à Língua Portuguesa, Matemática

Art.12º. A EJA Combinada é uma forma de oferta presencial e tem como base o cumprimento da carga horária mínima estabelecida para cada segmento/etapa de duas formas: direta e indireta.

Art.13. Na EJA Combinada a carga horária direta será de, no mínimo, 30% (trinta por cento), sempre com o professor, para mediação dos conhecimentos, conteúdos e experiências; e carga horária indireta, de no máximo 70% (setenta por cento) da carga horária exigida para a EJA, para a execução de atividades pedagógicas complementares, elaboradas pelo professor regente.

Art.14. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental na idade própria. (Art. 37 LDB).

§ 1º O sistema de ensino assegurará gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do aluno, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e avaliações.

§ 2º O poder público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

Art.15. A avaliação escolar na EJA, em seus diferentes processos e espaços, deverá encorajar, orientar, informar e conduzir os estudantes em uma perspectiva contínua e formativa, com vistas ao desenvolvimento das aprendizagens.

Art.16. O sistema de ensino poderá se utilizar do requerimento Ausência Justificada com Critérios (AJUS) e o posterior cumprimento de atividades compensatórias domiciliares para justificar as ausências de estudantes, tendo em vista a inclusão social plena do jovem, adultos e idoso, a partir do direito à educação, de sua dinâmica de vida e da realidade da sociedade moderna.



Art.17. O requerimento Ausência Justificada com Critérios (AJUS) deverá ser utilizado nos casos em que o estudante ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas, a solicitação será analisada e, sendo deferida, a aprovação estará vinculada à obtenção de 50% (cinquenta por cento) de rendimento em cada componente curricular, bem como a realização de atividades compensatórias domiciliares. Os educandos do primeiro e segundo segmento da EJA combinada também assinarão o termo de adesão para comprovar a obrigatoriedade do cumprimento da carga horária 70% indireta que será realizada em casa.

Parágrafo único. O requerimento Ausência Justificada com Critérios (AJUS) e o termo de adesão deverá seguir os dispostos no anexo I e II desta Resolução.

Art.18. Obedecidos o disposto no art. 4º, incisos I e VII, da Lei nº 9.394/1996 e a regra da prioridade para o atendimento da escolarização obrigatória, será considerada a idade mínima de 15 (quinze) anos completos para o ingresso nos cursos da EJA e para a realização de exames de conclusão da EJA do Ensino Fundamental (1º e 2º segmento).

§ 1º O ingresso para os alunos na modalidade EJA da Rede Municipal de Ensino, que tenham 15 (quinze) anos completos ou mais e que sejam menores de 18 (dezoito) anos, ocorrerá a partir do 6º ano e 8º ano.

§ 2º Alunos que estejam nº 7º ano e ficaram retidos deverão repetir as disciplinas do 6º ano.

§ 3º Alunos que estejam nº 9º ano e ficaram retidos deverão repetir as disciplinas do 8º ano.

§ 4º Fica vedada, em cursos de educação de jovens e adultos, a matrícula de crianças e adolescentes na faixa etária de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos completos.

§ 5º A matrícula será ofertada durante todo o período letivo de acordo com o cronograma de disciplinas da instituição e as que não forem concluídas no ano letivo, serão realizadas no ano subsequente para cumprimento da carga horária mínima.

Art.19. Será documentação obrigatória para efetuar a matrícula:

- I - Carteira de Identidade;
- II - CPF;
- III - Comprovante de residência;
- IV - Histórico escolar.
- V - Cartão do SUS.
- VI - Cartão de Vacinação.



Art.20. Para abertura de novas turmas desta modalidade deverá ser obedecido o mínimo de:

- I - Alfabetização/Anos Iniciais: 10 alunos;
- II - Anos Finais: 15 alunos.

Parágrafo único. Independentemente do número mínimo de alunos para abertura de novas turmas, será garantido aos alunos que estejam na fase de conclusão do ensino fundamental/Anos Finais a continuidade e permanência, ofertando-lhes a possibilidade de frequência de acordo com o cronograma de disciplinas da Unidade Educacional.

Art.21. Os componentes curriculares são organizados em módulos, estruturados da seguinte forma:

Módulos de 1ª a 4ª série

Módulos de 5ª a 8ª série;

§ 1º Os alunos transferidos do ensino fundamental regular, após a análise do histórico escolar, terão as disciplinas em que foram aprovados, validadas, para a sua continuidade na modalidade EJA.

§ 2º Para validação da disciplina será considerada a nota analisada no histórico escolar, verificando a média final anual e frequência da disciplina, conforme a regra de aprovação prevista na Lei do Sistema Municipal de Ensino.

§ 3º Em casos excepcionais, que não possam ser resolvidos somente pela escola, será formada uma Comissão da Escola Municipal de Educação de Jovens e Adultos - EMEJA, constituída pelos seguintes profissionais: Um representante da Associação de Funcionários Alunos e Professores (AFAP), um representante da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), especialista em assuntos educacionais ou coordenador pedagógico da EMEJA, professor, direção da EMEJA, observando os seguintes critérios:

Histórico Escolar; Relatório Didático Pedagógico fornecido pela Unidade Educacional de origem; Justificativa da gestão escolar da escola de origem, relatando a necessidade de ingresso na EJA.

Art.22. Para o estudante maior de 18 anos que matricular-se em duas disciplinas, mas que não as concluiu no período ofertado, poderá cursar uma terceira disciplina ofertada pela EMEJA, no entanto, é obrigatória a finalização desta para poder concluir as demais.

Art.23. As Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos é organizada conforme Resolução do Conselho Nacional de Educação.

§ As disciplinas que compõem a Matriz Curricular serão identificadas por siglas, conforme tabela a seguir:



Art.24. A Matriz Curricular tanto do Ensino Fundamental Anos Iniciais, quanto Ensino Fundamental Anos Finais seguirá o disposto no anexo III e IV desta resolução.

DISCIPLINA	SIGLA
Língua Portuguesa	LP
Artes	A
Ciências	C
Inglês	I
Matemática	M
Estudos sociais.	ES

Art.25. Fica a escola responsável junto com o professor de realizar busca ativa dos alunos que pensam em desistir, criando mecanismo para evitar a evasão escolar desses educandos, principalmente depois do recesso ocorrido no mês de julho na rede, ofertar a esse aluno atividades que recupere os dias faltados e realizando atendimento individualizado adequando assim a sua vida cotidiana.

Art.26. Os alunos da EJA devem ser inseridos no conselho de classe formativo das escolas da rede onde acontece a oferta, como também no PPP e todas as ações e estratégias pedagógicas que envolve as outras modalidades de ensino.

Art.27. Conforme a orientação do conselho nacional de educação a conclusão e certificação dos alunos da EJA devem ser realizadas pelos sistemas de ensino. A partir desta preocupação com a certificação destes sujeitos atendidos pela é que a Resolução CNE/MEC nº 01/2021 define que:

Art.28. Em consonância como Título IV da Lei nº 9.394/1996, que estabelece a forma de organização da educação nacional, a certificação decorrente dos exames da EJA deve ser competência dos sistemas de ensino.

§ 1º Para melhor cumprimento dessa competência, os sistemas podem solicitar, sempre que necessário, apoio técnico e financeiro do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a melhoria de seus exames para certificação da EJA.

§ 2º Cabe à União, como coordenadora do sistema nacional de educação:

I – A competência para fazer e aplicar exames em outros Estados Nacionais (países), podendo delegar essa competência a alguma unidade da federação;

II – A possibilidade de realizar exame intragovernamental para certificação nacional em parceria com um ou mais sistemas, sob a forma de adesão e como consequência do regime de colaboração, devendo, nesse caso, garantir a exigência de uma base nacional comum;

III – Oferecer apoio técnico e financeiro aos Estados, a inda como função supletiva, para a oferta de exames da EJA; e

IV – Realizar avaliações de aprendizagens dos estudantes da EJA integradas às avaliações já existentes para o Ensino Fundamental e o Ensino



Médio capaz de oferecer dados e informações para subsidiar o estabelecimento de políticas públicas nacionais compatíveis com a realidade, sem o objetivo de certificar o desempenho de estudantes. § 3º Toda certificação decorrente dessas competências possui validade nacional garantindo padrão de qualidade. (BRASIL, 2021b, p. 6).

Art.29. Conforme orientação da resolução nº 01,2021 do CNE/MEC, A partir do que é ressaltado pelo PNE, destaca-se, também, a correspondência entre Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, sobre a equivalência entre os nove anos do primeiro caso e as oito séries do segundo. O primeiro e segundo segmento da EJA continua com o quantitativo anterior à lei nº 11.274, de 2006, e demais normativos relacionados, ou seja, 8 anos das séries, na EJA por dois segmentos de quatro etapas cada, mantendo o formato anterior à chegada dos 9 anos do Ensino Fundamental. As primeiras quatro séries (etapas), anos iniciais, correspondem ao 1º segmento da EJA. Já as quatro últimas correspondem aos anos finais, sendo também denominado de 2º segmento.

Art.30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Coribe-BA, 18 de maio de 2023.



Cláudionice da Silva Sousa

Presidente do Conselho Municipal de Educação



ANEXO I

REQUERIMENTO DE AUSÊNCIA JUSTIFICADA COM CRITÉRIOS

Secretaria Municipal de Educação de São Félix do Coribe-BA

Unidade Escolar: _____

Estudante: _____ CPF: _____

Segmento: _____ Etapa: _____ Turma: _____ Turno: _____

Nos termos do art. XXX Regimento Escolar da Escola Municipal de Educação de Jovens e Adultos venho apresentar comprovante para justificativa de falta (s), referente(s) ao(s) dia(s) de ausência(s):

Convocação oficial do poder público (Apresentar/Anexar Declaração)
Atividades militares (Apresentar/Anexar Declaração de Serviço Militar)
Exercício efetivo de plantões (Apresentar/Anexar Declaração de Trabalho)
Atestado médico (Apresentar/Anexar Atestado Médico)
Licença gestante nos termos da Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975 (Apresentar/Anexar Atestado Médico ou Relatório Médico)
Licença de acompanhamento, por motivo de doença do cônjuge, companheiro, pai, mãe, filho, irmão, enteado ou menor sob guarda ou tutela (Apresentar/Anexar Atestado Médico)
Falecimento do cônjuge, companheiro, pai, mãe, filho, irmão, enteado ou menor sob guarda ou tutela, por oito dias consecutivos, incluído o dia da ocorrência (Apresentar/Anexar Declaração de Óbito)

Outros Motivos (apresentar justificativa, a qual será submetida a análise)

Componentes Curriculares a serem justificados

1.º Segmento		2.º Segmento	
Língua Portuguesa		Língua Portuguesa	
Matemática		Matemática	
Ciências da Natureza		Ciências da Natureza	
Estudos Sociais		Estudos Sociais	
		Língua Estrangeira Moderna – Inglês	
		Artes	

Data: ___/___/___

Assinatura do estudante.

Parecer da Equipe Gestora ou do Conselho de Classe: () DEFERIDO () INDEFERIDO
 Considerações (se for o caso):

Data: ___/___/___

Assinatura da equipe gestora: _____



ANEXO II

ESCOLA MUNICIPAL _____

EJA COMBINADA

TERMO DE ADESÃO DO ESTUDANTE.

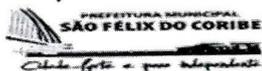
EU,

_____, RESIDENTE E
DOMICILIADO _____, PORTADOR
DO CPF N° _____, RG N° _____,
CEL _____, REGULARMENTE MATRICULADO (A) NO 1º E 2º SEGMENTO
DA EJA, ESTÁGIO _____, DECLARO QUE NÃO POSSO CUMPRIR
INTEGRALMENTE AS AULAS PRESENCIAIS
PORQUE _____

DESTE MODO, FORMALIZO, PELO PRESENTE INSTRUMENTO, ADESÃO A EJA
COMBINADA E ME COMPROMETO A CUMPRIR COM A CARGA HORÁRIA DIRETA
DE 30% NA ESCOLA PARA RECEBER ORIENTAÇÕES DO PROFESSOR, REALIZAR
AS AVALIAÇÕES E FIRMO INTERAGIR NO GRUPO DE WHATSAPP; CÔNSCIO
TAMBÉM DE QUE IREI ESTUDAR E RESPONDER AS ATIVIDADES
COMPLEMENTARES PARA CUMPRIR A CARGA HORÁRIA INDIRETA DE 70% DE
CADA COMPONENTE CURRICULAR.

CIDADE - UF, ____ DE _____ DE 20__.

ASSINATURA DO ESTUDANTE OU RESPONSÁVEL



GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

RUA LOURENÇO PEREIRA, 77 - CENTRO - SÃO FÉLIX DO CORIBE - BA - TEL: (77) 3491.2921 - Email: semeceducacao10@gmail.com - CEP: 47.665-000 - CNPJ: 30.798.196/0001-72

ANEXO- III

EJA COMBINADA

DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA ANUAL – EJA COMBINADA

PRIMEIRO SEGMENTO (PRIMEIRA, SEGUNDA, TERCEIRA E QUARTA UNIDADE) – 800 HORAS

I – UNIDADE _ 51 DIAS LETIVOS

COMPONENTE CURRICULAR	DIRETA 30%		INDIRETA 70%		DIAS LETIVOS
	AULAS PRESENCIAS	ATENDIMENTO INDIVIDUALIZADO	ESTUDOS COMPLEMENTARES (REMOTO)	CARGA HORÁRIA TOTAL	
LÍNGUA PORTUGUESA	25 AULAS (05 DIAS)	25 AULAS (05 DIAS)	85 AULAS (20 DIAS)	135 AULAS	30 DIAS
MATEMÁTICA	15 AULAS (04 DIAS)	15 AULAS (04 DIAS)	44 AULAS (13 DIAS)	74 AULAS	21 DIAS

Total: 209 51 dias letivos

II UNIDADE- 51 DIAS

COMPONENTE CURRICULAR	DIRETA 30%		INDIRETA 70%		DIAS LETIVOS
	AULAS PRESENCIAS	ATENDIMENTO INDIVIDUALIZADO	ESTUDOS COMPLEMENTARES (REMOTO)	CARGA HORÁRIA TOTAL	
LÍNGUA PORTUGUESA.	25 AULAS (05 DIAS)	25 AULAS (05 DIAS)	80 AULAS (20 DIAS)	130 AULAS	26 DIAS
MATEMÁTICA.	16 AULAS (04 DIAS)	16 AULAS (04 DIAS)	43 AULAS (13 DIAS)	75 AULAS	21 DIAS

TOTAL:205 DIAS LETIVOS 51

III UNIDADE- 48 DIAS

COMPONENTE CURRICULAR	DIRETA 30%		INDIRETA 70%		DIAS LETIVOS
	AULAS PRESENCIAS	ATENDIMENTO INDIVIDUALIZADO	ESTUDOS COMPLEMENTARES (REMOTO)	CARGA HORÁRIA TOTAL	
LÍNGUA PORTUGUESA.	05 AULAS (02 DIA)	05 AULAS (02 DIA)	75 AULAS (22 DIA)	85 AULAS	26 DIAS
MATEMÁTICA.	05 AULAS (02 DIA)	04 AULAS (01 DIA)	65 AULAS (12 DIA)	74 AULAS	15 DIAS
ESTUDOS SOCIAIS.	10 AULAS (02 DIAS)	10 AULAS (02 DIAS)	17 AULAS (03 DIAS)	37 AULAS	07 DIAS

TOTAL: 196 DIAS LETIVOS:48



IV UNIDADE-47 DIAS.

COMPONENTE CURRICULAR.	DIRETA 30%		INDIRETA 70%	CARGA HORÁRIA TOTAL	DIAS LETIVOS
	AULAS PRESENCIAS	ATIVIDADES INDIVIDUALIZADAS	ESTUDOS COMPLEMENTARES (REMOTO)		
LÍNGUA PORTUGUESA.	05 AULAS (02 DIAS)	05 AULAS (02 DIAS)	70 AULAS (21 DIAS)	80 AULAS	25 DIAS
MATEMÁTICA	04 AULAS (01 DIAS)	05 AULAS (02 DIAS)	64 AULAS (12 DIAS)	73 AULAS	15 DIAS
CIÊNCIAS	10 AULAS (02 DIAS)	10 AULAS (02 DIA)	17 AULAS (03 DIAS)	37 AULAS	07 DIAS

Total: 190 aulas Dias letivos: 47

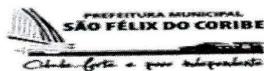
1ª E 2ª UNIDADE

COMPONENTES CURRICULARES	QUANTIDADE DE AULA
LINGUA PORTUGUESA	04 AULAS SEMANAIS
MATEMATICA	03 AULAS SEMANAIS

3ª E 4ª UNIDADE

COMPONENTES CURRICULARES	QUANTIDADE DE AULA
LINGUA PORTUGUESA	01 AULAS SEMANAL
MATEMATICA	01 AULAS SEMANAL
ESTUDOS SOCIAIS	02 AULAS SEMANAIS
CIÊNCIAS	02 AULAS SEMANAIS





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
RUA LOURENÇO PEREIRA, 77 - CENTRO - SÃO FÉLIX DO CORIBE - BA - TEL: (77) 3491.2921 - Email: smeceducacao10@gmail.com - CEP: 47.665-000 - CNPJ: 30.798.196/0001-72

ANEXO IV – EJA COMBINADA

DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA ANUAL – EJA COMBINADA

SEGUNDO SEGMENTO (PRIMEIRA, SEGUNDA, TERCEIRA E QUARTA UNIDADE) – 800 HORAS.

I – UNIDADE _ 51 DIAS LETIVOS

COMPONENTE CURRICULAR	DIRETA 30%		INDIRETA 70%	CARGA HORÁRIA TOTAL	DIAS LETIVOS
	AULAS PRESENCIAS	ATENDIMENTO INDIVIDUALIZADO	ESTUDOS COMPLEMENTARES (REMOTO)		
LÍNGUA PORTUGUESA	22 AULAS (06 DIAS)	22 AULAS (05 DIAS)	70 AULAS (16 DIAS)	114 AULAS	27 DIAS
MATEMÁTICA	15 AULAS (05 DIAS)	15 AULAS (05 DIAS)	40 AULAS (08 DIAS)	70 AULAS	18 DIAS
ESTUDOS SOCIAIS	06 AULAS (02 DIAS)	04 AULAS (01 DIA)	15 AULAS (03 DIAS)	25 AULAS	06 DIAS

Total: 209 51 dias letivos

II UNIDADE- 51 DIAS

COMPONENTE CURRICULAR	DIRETA 30%		INDIRETA 70%	CARGA HORÁRIA TOTAL	DIAS LETIVOS
	AULAS PRESENCIAS	ATENDIMENTO INDIVIDUALIZADO	ESTUDOS COMPLEMENTARES (REMOTO)		
LÍNGUA PORTUGUESA.	19 AULAS (05 DIAS)	19 AULAS (05 DIAS)	70 AULAS (16 DIAS)	108 AULAS	26 DIAS
MATEMÁTICA.	15 AULAS (05 DIAS)	15 AULAS (05 DIAS)	50 AULAS (10 DIAS)	80 AULAS	20 DIAS
ARTES.	04 AULAS (01 DIA)	04 AULAS (01 DIA)	9 AULAS (03 DIAS)	17 AULAS	05 DIAS

TOTAL:205 DIAS LETIVOS 51

III UNIDADE- 48 DIAS

COMPONENTE CURRICULAR	DIRETA 30%		INDIRETA 70%	CARGA HORÁRIA TOTAL	DIAS LETIVOS
	AULAS PRESENCIAS	ATENDIMENTO INDIVIDUALIZADO	ESTUDOS COMPLEMENTARES (REMOTO)		
LÍNGUA PORTUGUESA.	20 AULAS (04 DIAS)	20 AULAS (04 DIAS)	65 AULAS (17 DIAS)	105 AULAS	25 DIAS
MATEMÁTICA.	12 AULAS (03 DIAS)	12 AULAS (03 DIAS)	50 AULAS (12 DIAS)	74 AULAS	18 DIAS
INGLÊS	04 AULAS (01 DIA)	04 AULAS (01 DIA)	9 AULAS (03 DIAS)	17 AULAS	05 DIAS

TOTAL: 196 DIAS LETIVOS:48



IV UNIDADE-47 DIAS.

COMPONENTE CURRICULAR	DIRETA 30%		INDIRETA 70%	CARGA HORÁRIA TOTAL	DIAS LETIVOS
	AULAS PRESENCIAS	ATIVIDADES INDIVIDUALIZADAS	ESTUDOS COMPLEMENTARES (REMOTO)		
LÍNGUA PORTUGUESA.	20 AULAS (04 DIAS)	20 AULAS (04 DIAS)	70 AULAS (17 DIAS)	90 AULAS	25 DIAS
MATEMÁTICA	13 AULAS (03 DIAS)	13 AULAS (03 DIAS)	50 AULAS (12 DIAS)	76 AULAS	18 DIAS
CIÊNCIAS	5 AULAS (01 DIAS)	4 AULAS (01 DIA)	15 AULAS (03 DIAS)	24 AULAS	05 DIAS

Total: 190 aulas Dias letivos: 47

COMPONENTES CURRICULARES	QUANTIDADE DE AULA
LINGUA PORTUGUESA	04 AULAS SEMANAIS
MATEMATICA	03 AULAS SEMANAIS
ESTUDOS SOCIAIS	02 AULAS SEMANAIS
INGLÊS	01 AULA SEMANAL
ARTES	01 AULA SEMANAL
CIÊNCIAS	02 AULAS SEMANAIS



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/65E4-962A-CF9A-7A82-1F95> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 65E4-962A-CF9A-7A82-1F95



Hash do Documento

b6ef27cea983e49cc1ae7436fc6f02a16dbd2687c6c7791b1ec38947e43bb3b8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/06/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 14/06/2023 17:51 UTC-03:00